

LEI Nº 2.028 DE 17 DE JUNHO DE 2014

“Modifica o perímetro urbano da sede do Município, aprova loteamento e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Romão-MG, no uso de suas atribuições legais, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluída no perímetro urbano da sede do Município de São Romão-MG, a área de 89.608,15 m² (oitenta e nove mil, seiscentos e oito metros quadrados) pertencente a José Ataêne César Palma, dentro dos seguintes limites e confrontações: Começa no ponto **FR-001**, com coordenadas E= 491.475,73 N= 8.190.283,74, deste segue confrontando com o PERIMETRO URBANO DA CIDADE DE SÃO ROMÃO com azimute de 190°58'57", por uma distância de 213,66 m, até o ponto **FR-002**, coordenadas E= 491.435,02 N= 8.190.074,01; deste segue confrontando com terras de propriedade de JOSE ATAENE CESAR PALMA em outra gleba com os seguintes azimutes e distâncias: 265°35'42" e 414,58m, até o ponto **FR-003**, coordenadas E= 491.021,67 N= 8.190.042,16; 0°00'00" e 206,61m, até o ponto **FR-004**, coordenadas E= 491.021,67 N= 8.190.248,77; deste segue confrontando com terras de propriedade de CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA AMORIM com azimute de 85°35'42", por uma distância de 455,40, até o ponto **FR-001**, onde teve início essa descrição. Responsável Técnico: Wendel Mares Rosa, Eng. Agrimensor - CREA - 76118/D-MG. Com a área devidamente REGISTRADA no cartório do Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de São Romão-MG, conforme certidão atualizada e planta registrada que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - A área descrita no artigo anterior destina-se à criação de 01 (um) loteamento popular, de iniciativa privada, com as seguintes denominações e discriminações:

LOTEAMENTO – LAGOA DO PADRE

QUADRA 01	14 LOTES
QUADRA 02	01 LOTE
QUADRA 03	26 LOTES
QUADRA 04	01 LOTE
QUADRA 05	16 LOTES
QUADRA 06	21 LOTES
QUADRA 07	24 LOTES
QUADRA 08	16 LOTES
QUADRA 09	24 LOTES
QUADRA 10	01 LOTE
QUADRA 11	24 LOTES
QUADRA 12	24 LOTES
QUADRA 13	24 LOTES



Art. 3º - Fica aprovado o loteamento mencionado no artigo 2º desta lei, cabendo a proprietário aliená-los da forma que melhor lhe aprouver, respeitadas as normas estabelecidas pelo Código de Obras e Posturas Municipais.

Art. 4º - Os lotes 11,12,13,14, da quadra 13, os lotes 11,12,13,14 da quadra 12, e os lotes 1 e 24 da quadra 07 passam a compor a área institucional destinada ao uso do município.

Art. 5º - Fica revogada a Lei nº.1.648 de 27 de maio de 2.011.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Romão, 17 de Junho de 2014.



Leonardo Vasconcelos Ribeiro

Prefeito Municipal